LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Concede Abono salarial aos empregados públicos da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e estabelece outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedido aos empregados públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia abono salarial pecuniário, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, durante o período de 1° de setembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

Art. 2° O abono salarial pecuniário de que trata o artigo anterior não incorporará aos vencimentos dos empregados públicos e não servirá de base para a incidência ou cômputo de outros benefícios ou acréscimos de qualquer ordem.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 319011.00.01.031.0001.2.2002.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de setembro de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de setembro de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração